



1685540

08012.005724/2014-26



PROTOCOLO

Registrado às FLS nº _____ sob o nº 1218

Livro nº _____ Hora 17:24

PROCON de Palmas/TO 1502116

PROCON de Palmas/TO
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 2/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 12 de janeiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS:

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Boxster, Cayman, 911 e 911 Turbo, em razão da possibilidade de abertura involuntária da tampa dianteira do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os automóveis acima descritos, em razão de *"possibilidade de que as partes superiores da trava da tampa dianteira, cuja barra da trava não foi rebitada na placa de montagem de acordo com as especificações e que tenham sido instaladas nos modelos mencionados, (...) não travem, ocasionando a possibilidade de abertura da tampa dianteira"*. Ademais, a Porsche declarou que *"o problema poderia, em tese, ocasionar risco de abertura indesejada da tampa dianteira do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
12/01/2016, às 19:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1685540** e o código CRC **A03EB67C**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.005724/2014-26

SEI nº 1685540

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1684950

08012.005724/2014-26



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 2/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.005724/2014-26

Fornecedor: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Boxster, Cayman, 911 e 911 Turbo, em razão da possibilidade de abertura involuntária da tampa dianteira do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da parte superior da trava da tampa dianteira dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento, apresentada a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor em 08 de janeiro de 2016, abrange 13 (treze) automóveis produzidos no período de 07 de maio a 23 de setembro de 2014 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo WP0AB2992FS110072 a WP0CB2992FS143064, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

SP	7
PR	3
RS	1
RJ	1
DF	1
TOTAL	13

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Porsche informou que *"devido a um erro temporário de fabricação, existe a possibilidade de que as partes superiores da trava da tampa dianteira, cuja barra da trava não foi rebitada na placa de montagem de acordo com as especificações e que tenham sido instaladas nos modelos mencionados, (...) não travem, ocasionando a possibilidade de abertura da tampa dianteira"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o problema constatado pelo departamento de Qualidade na Porsche na Alemanha, poderia, em tese, ocasionar,*

risco de abertura indesejada da tampa dianteira do veículo" (sic).

5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado pela montadora, localizada na Alemanha, e posteriormente informada à Notificada, através da intranet - canal de comunicação entre a fábrica e os distribuidores"*.
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar:
 - i. A data de constatação do defeito;
 - ii. A data de início da campanha;
 - iii. Plano de Mídia, com veiculação em jornal, rádio e TV, e os custos da Campanha de Chamamento;
 - iv. Aviso de Risco aos consumidores.
8. Diante disso, considerando-se a urgência e gravidade do tema, bem como a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização da Campanha, informando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante do comunicado realizado pela Porsche, na Alemanha, quanto à necessidade do recall. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
12/01/2016, às 19:14, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a)**



de Saúde e Segurança, em 12/01/2016, às 19:22, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1684950** e o código CRC **73356927**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.005724/2014-26

SEI nº 1684950

